Doc 01

Senhor.

Dizem Antonio Jones dos Santos & Companhia, Negociantes brasileiros da Praça da Bahia, que havendo sido indevidamente apprezado e condemnado o séo Brigue Esperança como prova a documentado exposição junta.

A Vossa Magestade Imperial Haja por bem Ordenar que esta seja transmittida a Commissão Anglo-Brasileira para os fins convenientes.

Rio 28 de Fevereiro de 1860.

Como procurador.

J. P. de Castello Branco

Doc. 02 P. 1

Exposição

dos fundamentos com que se pede a indemnisação por occasião do apresamento do Patacho Brasileiro Esperança, da Praça da Bahia.

Representam Antonio Gomes dos Santos & C.ª Negociantes Matriculados da praça da Bahia, por seo bastante procurador (documento N.º 1) o seguinte:

Sendo donos do Patacho Brasileiro Esperança (documento N.os 2 - 6 - e 13), derão esse Navio no Anno de 1844 á carga para a Costa d'Africa, e com effeito o despacharam no Consulado de Portugal a 19 de Dezembro com destino a S. Thomé e Principe pelos portos da Costa, sendo-lhes dado o passaporte que consta do documento N.º 3, do qual se colhe que o Governo da Provincia auctorisou competentemente tanto aquelle destino como aquella escala.

Em N.º 4 se lê por certidão a lista da equipagem d'esse Patacho na Mencionada viagem, Mostrando que o navio era tripulado por 13 pessoas inclusive o Mestre, cidadão brasileiro.

Mostra o documento N.º 5 ser o referido Patacho de 118 toneladas, e haver sido estimado o frete d'elle para seo pagamento do respectivo sello em 12 contos de reis.

Colige-se do documento N.º 6, que a Mesa do receita dos impostos provinciaes recebera dos Supplicantes, no Anno Financeiro de 1844 a 1845, em Dezembro de 1844, 524$289 reis.

Sob N.º 7 se lê a carta de ordens pela qual os proprietarios do Navio determinaram ao capitão, que se dirigisse a Onim a entregar a carga que para lá levava, e vêr se trocava o resto a dinheiro, e no caso de não podes

concluir a transacção, seguir a outros portos até S. Thomé e Principe, preferindo sempre ouro e prata, em ultimo caso azeite e panos, auctorisando tambem o retorno com sal, não sendo por altos preços.

Nestas circunstancias dêo o Patacho á vela no dia 19 de Dezembro de 1844, e viajando sem novidade achavam-se em 4.° lat. N. e 13.° long. O. do Meridiano de Greenwich no dia 19 de janeiro de 1845, quando o Navio encontrou a Corveta de S. M. Britanica Larne, a qual fazendo-o deter mandou os seus escolares a bordo, e ainda bem não tinham atracado quando declararam que o Navio ia seguir para Serra Leôa. Apenas desembarcaram n'aquella colonia, o Mestre escreveu o protesto que se lê sob N.° 8 o qual se acha egualmente assignado pelos 3 outros officiaes do Patacho, sendo as firmas de todos reconhecidas pelo Commissario Brasileiro em Serra Leoa.

Sob N.° 9 se acha a justificação, e protesto julgado por sentença do Juiz de Direito da 2.ª Vara Civel da Bahia, com citação e audiencia do Consul de S. M. Britanica, sendo aquella sentença datada aos 20 de Março de 1846. Alli se justificou, alem do que exposto fica, que os generos do paiz contidos a bordo trocados por outros de licito trafico, teriam de dar na Bahia lucros certos e consideraveis; que o Navio não levava o menimo indicio de illicito commercio; que fora apresado quando ainda seguia sua viagem para Africa, transportando carregamento legalizado com que da Bahia partira; que transportado a Serra Leôa, fôra condemnado por fundamentos incontestados, mas erroneos.

As testimunhas, que n'este processo depozeram, confirmaram todos estes factos. Uma d'ellas

22 de Fevereiro de 1845 e por elles honrados.

Finalmente sob No. 13 se vê certidão de ser Antonio Gomes dos Santos cidadão brasileiro, proprietario do Patacho, o qual fôra construido em Cayrú com a Matricula e arqueação do Mesmo Patacho.

Alli se prova tambem que este Patacho navegava para Cotinguiba, occupando-se do transporte de assucar e cal.

Ahi se vê que pagaram 753$200 reis de direitos de 7 p.% de sello e capatazia os generos Nacionaes carregados no dito Patacho em sua viagem de Dezembro de 1844 com os preços dos varios generos carregados.

Não ha a mais pequena duvida de que este Navio se acha completamente nas circunstancias de ser indemnisado.

Foi apprezado em tempo que vigoravam os Tratados e conseguintemente só se podia regular a sua detenção e condemnação por essa Mesma legislação Convencional. Ora, tendo o Navio sido detido, quando apenas se achava em viagem para a Costa d'Africa, sem ter tocado em Terra alguma e visto dirigir-se para onde lh'o permittiam as escalas consignadas no seo passaporte, é de primeira evidencia que se não acha em nenhuma das circunstancias auctorisadas nas alludidas Convenções: nem tinha um unico escravo a bordo, nem o podia ter tido visto nunca ter tocado em terra.

Ignora-se quaes fossem os fundamentos da sentença em Serra Leôa; suspeita-se ter sido o geral pretexto das escotilhas grandes provadamente inaplicaveis aos navios Brasileiros que habitualmente se applicam ao transporte de assucar.

Por vistorias e depoimentos juramentados de

peritos, com citação do Consul Britanico, se reconhecêo que os Navios da praça da Bahia, que se dão a este trafico de assucar, tem escotilhas eguaes e maiores do que as do Patacho Esperança.

Se a razão dada para suspeita fosse o ter o Navio camarotes no convez, as mesmas vistorias e depoimentos dos profissionaes mostram ser esse facto commum em taes navios, que para aproveitarem todo o espaço, frequentemente usam não fazer camarotes na camara, mas sim no convez.

Portanto a indemnisação deverá ser paga:

— Porque era um Navio brasileiro que se dirigia, com todos os papeis que o authenticavam, para o legitimo porto do sêo destino.

— Porque o passaporte imperial lhe conferia o direito de fazer escalas pelos portos da Costa d'Africa, que convivessem ao sêo commercio, e nenhuma disposição internacional prohibia taes escalas.

— Porque o Navio ainda não tinha tocado em porto algum, e conseguintemente não tinha escravos a bordo nem os podia ter tido, tomados n'essa viagem, por isso que essas são as unicas circunstancias auctorisadas pelos Tratados, que a esse tempo vigoravam.

— Porque ao tempo do julgamento do Patacho Esperança era illegal a organização da Commissão Mixta de Serra Leôa, por falta de Commissario Brasileiro.

— Porque tão iniqua foi essa decisão (cujos fundamentos aliás se ignoram) que o proprio Commissario arbitro brasileiro a stigmatisou como manifestamente injusta e contraria ás Convenções, protestando contra tal julgamento.

— Porque não podem ter sido pretextos da condem-

nação se não falsas causas, taes como as do tamanho de escotilhas e existencia de camarotes no convez, o que tudo judicialmente se provou ser usual n'aquella especie de Marinha mercante brasileira.

— Porque finalmente não havia disposição alguma que auctorisasse a exorbitancia de attribuições de Tribunaes, ainda quando competente fosse, e não era, para condemnar por simples suspeitas ou por intenções, em contradicção com todas as disposições pactuadas entre os dous paizes.

Rio de Janeiro 28 de Fevereiro de 1860.

J. F. de Castilho Barreto e Noronha

foi o contramestre e piloto do Patacho, outro Marinheiro d'elle; outro passageiro (o qual acrescenta que o Navio fôra iniquamente julgado boa preza, e que pondo-se em leilão o carregamento e o Patacho muitas cousas se sumiram, podendo-se affirmar que foram os apprezadores que d'ellas se apoderaram já em Serra Leoa, depois que fizeram desembarcar a equipagem.) Ha mais o depoimento de outro passageiro e um Marinheiro.

Não existe aqui documento algum relativo a tal julgamento em Serra Leôa; mas lê-se no Relatorio do Exm.o Barão de Cayrú, na 3.a Sessão da 6.a Legislatura, que o Brigue Esperança apprezado pela Corveta de Guerra Ingleza Larne, fôra um dos condemnados pelos Commissarios Britanicos em Serra Leôa, por Barco indicios de se empregar no trafico; tendo contra tal julgamento protestado o Commissario Arbitro Brasileiro, como manifestamente injusto, e contrario ás Convenções que regulavam, em quanto subsistentes, a Materia.

Com quanto se ignorem pois os fundamentos em que semelhante apprehensão podesse estribar-se, procedeu-se a uma visloria tendente a demonstrar-se evidenciar a injustiça em que tal sentença se baseasse, se elles fossem da ordem dos que usualmente servem de pretexto para semelhantes violencias. Foi pois intimado, pelo Juiso especial do Commercio, o Consul Britanico, para o fim de ser proceder á visloria em um ou mais navios, para verificação dos pontos indicados.

Os peritos declararam concordes, que o Patacho nacional Conceição, tinha de escotilha 108 polegadas de comprimento e 54 de largura; que porem ha outros Pataches, Sumacas, e mesmo Briates com Barcos escotilhas; que o dito Patacho tem ante-

paras de tirar e pôr; que não tem camarotes na camara e sim quatro em cima do convez. Transportando-se a justiça a bordo do Patacho Flor do Penedo, declararam os peritos concordes ter este escotilhas de 108 polegadas de comprido e 53½ de largura; anteparas abertas de tirar e pôr; não tendo camarotes na camara e só dous no convez. Juraram mais ser certo que as embarcações que navegam entre os portos da Bahia, Sergipe, Maceió &c não teem camarotes na camara e sim no convez, para transportarem maior porção de caixas.

Sob Nº. 11 se lê uma justificação, julgada por sentença, onde capitães de navios e negociantes praticos declararam debaixo de juramento, que cada marinheiro consome uma quarta de farinha de 10 em 10 dias — que regularmente nos annos de 1844 a 1845 davam a pipa de aguardente na Costa d'Africa 45, 60, até 100 pezos conforme a occasião, indicando até as testimunhas varias circunstancias comprobativas d'isto, que com ellas se passaram — que os Anangotes de tabaco valiam de 6 a 8 pezos e ás vezes mais, conforme a qualidade — as peças de algodão de 30 jardas de 3 a 4 pezos — as de chitas ou riscados 3 a 3½ — as de brim de 30 jardas 5 a 6 pezos — que o producto d'esses generos empregado em outros d'Africa, como fossem azeite de palma, panos da Costa, Marfim, ouro em pó ou Brinderas, davam geralmente de 50 a 100 por 100 e nunca menos de 20. Tudo isto, como dito fica, se acha provado com depoimentos de muitas testimunhas e julgado por sentença.

Appenso em Nº. 12 se lê a original letra de £ 70 saccada pelo capitão do Patacho Esperança sobre os donos d'elle na Bahia, da Serra Leôa em